



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL ALMEIDA - AVANTE

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 335/2024.

AUTOR: DEPUTADO DANIEL ALMEIDA

Dispõe sobre a implantação de diretrizes para criação do “Dia da Troca de Livros” nas Escolas Públicas do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, as diretrizes para criação, no dia 12 de agosto como o Dia da Troca de Livros entre os estudantes, em todas as escolas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A troca de livros entre os alunos são voltados para aqueles estudantes que não tem condições financeiras para comprar livros e dos que deixam seus livros em casa sem possibilitar sua circulação pela sociedade.

Art. 2º Os livros a serem trocados entre os alunos no dia estipulado, poderão ser de preferência:

I – literatura;

II – gibis;

III – paradidáticos; e,

IV – livros com variados temas e classes indicativas.

Art. 3º No caso de o dia 12 de agosto coincidir com final de semana, o Dia da Troca de Livros poderá ser antecipado para a sexta-feira anterior.

Art. 4º Os livros poderão ser encaminhados ao Grêmio Estudantil ou Coordenação Pedagógica com no mínimo uma semana de antecedência.

Art. 5º Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação.



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030
E-mail: deputado.danielalmeida@aleam.gov.br
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL ALMEIDA - AVANTE

Art. 6º A unidade escolar poderá promover um trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis.

Art. 7º Visando à boa organização, os alunos que trouxerem os livros receberão a mesma quantidade entregue na hora da troca.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Educação do Amazonas – SEDUC, juntamente com cada Secretaria Municipal dos Municípios do Estado do Amazonas, poderão colaborar com o Dia da Troca de Livros doando o mínimo de 50 (cinquenta) livros para cada unidade escolar pública participante.

Art. 9º O Poder Executivo poderá incentivar a realização de campanhas de informação, educação e comunicação para o efetivo cumprimento desta lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS-AM, 28 DE MAIO DE 2024.

Assinatura Digital

DANIEL ALMEIDA

DEPUTADO ESTADUAL - AVANTE

Presidente da Comissão de Política sobre Drogas,
Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030
E-mail: deputado.danielalmeida@aleam.gov.br
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL ALMEIDA - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas,
Nobres Pares,

Muitos estudantes e jovens não têm condições financeiras para comprar livros, assim, utilizam a escola como fonte para consegui-los. Em contrapartida, há muitas pessoas que deixam seus livros em casa sem possibilitar sua circulação pela sociedade.

Assim, o objetivo da proposição em questão é estimular os jovens à leitura e reciclar estes livros pela sociedade, possibilitando a circulação e aproveitamento de todos.

No dia 11 de cada ano é celebrado o Dia Internacional do Estudante, carregando consigo essa data um significado profundo, reconhecendo a importância do acesso à educação e o papel vital dos estudantes na construção de sociedades mais justas e prósperas.

Dada a relevância e o merecido destaque deste dia, parece-nos prudente evitar qualquer interferência que possa ofuscar sua importância ou diminuir sua visibilidade, portanto, a mudança deste dia para o dia posterior, dia 12 de agosto, demonstra nosso compromisso com a comunidade estudantil, mas também reforça a importância que atribuímos à educação como um todo.

Com esse projeto, os estudantes poderão descobrir o verdadeiro valor da leitura, do livro e do compartilhamento dele e também poderão, dessa forma, estender a comemoração do Dia do Estudante - 11 de agosto, realizando a Troca de Livros no dia 12 de agosto.

Por todo o exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS-AM,
28 DE MAIO DE 2024.**



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030
E-mail: deputado.danielalmeida@aleam.gov.br
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL ALMEIDA - AVANTE

Assinatura Digital

DANIEL ALMEIDA

DEPUTADO ESTADUAL - AVANTE

Presidente da Comissão de Política sobre Drogas,
Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030
E-mail: deputado.danielalmeida@aleam.gov.br
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.022186:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 28/05/2024 11:26:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1680D5520010AF38 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

